



## Decisão Monocrática 00346/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 01505/2020-1, 06195/2010-3

**Classificação:** Pedido de Reexame

**UG:** CMP - Câmara Municipal de Pinheiros

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** Cidadão, LEILSON DUARTE

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procurador:** VANIA DE SOUZA DUARTE (OAB: 24621-ES)

### PEDIDO DE REEXAME – CONHECER – NOTIFICAR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – PUBLICAR.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **Pedido de Reexame** interposto pelo **Ministério Público Especial de Contas**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, em face do **Acórdão TC nº 01436/2019-4 – 2ª Câmara**, prolatado no **Processo TC 06195/2010-3** (Fiscalização/Auditoria – Câmara Municipal de Pinheiros), que deliberou pela extinção do processo sem resolução do mérito, sob a responsabilidade do Sr. Leilson Duarte – Presidente da Câmara, no exercício de 2009, conforme se transcreve, *litteris*:

[...]

#### 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha*

**1.1. Preliminarmente, manter incólume os termos do Acórdão TC 191-2011, referente ao processo TC 2501/2010;**

**1.2. Extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no § 4º do art. 142 da LC 621/2012 e art. 166 do RITCEES, em virtude da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;**

1.3. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/10/2019 - 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões

O recorrente, em síntese, assim requer:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer seja o presente pedido de reexame recebido, conhecido e provido para reformar o v. Acórdão TC-01436/2019-4 – Segunda Câmara para:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha*

**1- converter o feito em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 57, inciso IV, e 115 da LC n. 621/2012;**

**2- julgar irregulares as contas de LEILSON DUARTE, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, da LC n. 621/2012, condenando-lhe a ressarcir ao erário municipal o montante equivalente a 22.810,73 VRTE, em razão da prática de grave infração à norma legal e dano injustificado ao erário, consoante itens 3.3 e 3.8 da ITC 2587/2013;**

**3- nos termos do art. 87, inciso VI, da LC n. 621/12 expedir as determinações sugeridas pela unidade técnica às fl. 1475/1476 (itens 4.3.5.1 e 4.3.5.2). – g.n.**

Desse modo, necessário é a apreciação dos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único, do artigo 395, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

**É o sucinto Relatório.**

## **DECISÃO:**

### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Da análise dos autos, **verifica-se que o presente pedido de reexame é cabível**, na forma do art. 408, do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013, tendo sido protocolizado neste Egrégio Tribunal de Contas em **10/03/2020**, e a entrega dos autos com vista pessoal ao Ministério Público de Contas para ciência do **Acórdão TC nº 01436/2019-4 - Segunda Câmara**, ocorreu na data de **07/01/2020**.

Destaca-se, que os prazos processuais foram suspensos a partir de 19/12/2019 até 19/01/2020, nos termos do artigo 3º, do anexo único da Decisão Plenária TC nº 21/2018.

Assim, tendo em vista que **o prazo para interposição do recurso venceria em 19/03/2020**, em razão de nova suspensão de prazo disposta na Portaria TC nº



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha*

27/2020, alterada pela Portaria TC nº 046/2020, conforme o teor do Despacho 15.731/2020-1. Portanto, denota-se que o presente recurso é **tempestivo**, vez que o *Parquet* de Contas dispõe de prazo em dobro para interposição, conforme prevê o artigo 157, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ademais, constato que o recorrente possui **interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso III, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013, portanto, **presentes estão os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade**.

## **2. DOS DISPOSITIVOS:**

Desse modo, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 395, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013, **CONHEÇO** do presente Pedido de Reexame, interposto pelo **Ministério Público Especial de Contas**, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

A fim de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme preconiza o artigo 148 c/c o artigo 300, ambos, do RITCEES, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e o artigo 359, inciso II, da Resolução TC nº 621/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Leilson Duarte**, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, facultar-lhe a apresentação de suas contrarrazões, em face do presente Pedido de Reexame, disponibilizando-se ao interessado cópia da peça recursal e desta decisão.

Por fim, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para providências supervenientes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto